

O CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL VIA INSTRUMENTO PARTICULAR¹

Bianca Martins dos Santos², Kauã Guilherme da Costa Bairros³, Maria Cristina Schneider Lucion⁴, Milene Pertile Prestes⁵, Patrícia Didoné Seibert⁶

¹Disciplina de Projeto Integrador do Curso de Direito da UNIJUI.

² Estudante do Segundo Módulo do Curso de Direito da UNIJUI. E-mail: bianca,s@sou.unijui.edu.br.

³ Estudante do Segundo Módulo do Curso de Direito da UNIJUI. E-mail: kaua.bairros@sou.unijui.edu.br

⁴ Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Mestre em Direito pela Unijuí. E-mail: maria.lucion@unijui.edu.br.

⁴ Estudante do Segundo Módulo do Curso de Direito da UNIJUI. E-mail: milene.prestes@sou.unijui.edu.br

⁵ Advogada e Mentora. E-mail: patriciaseibertadvocacia@gmail.com

O presente estudo traz uma abordagem acerca da relação afetiva-amorosa denominada de união estável, com o intuito de compreender uma das formas contratuais que regula tal relação. Na realização da pesquisa está sendo utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo. A união estável está prevista nos artigos 1.723 e 1.724 do Código Civil de 2002, e, com o intuito de promover a segurança jurídica, dos companheiros e de terceiros de boa-fé que com aqueles estabeleçam relações jurídicas, existem maneiras de formalizá-la. Tratando-se da união estável por meio de instrumento particular, o documento pode ser feito pelos próprios conviventes, demonstrando a manifestação de vontade dos mesmos, sendo recomendado a assinatura de duas testemunhas, o reconhecimento de firma por autenticidade e o registro do documento em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos. De tal forma, o contrato passa a ter validade perante o casal em relação à comunhão de bens e delimitações de caráter pessoal, além de ser uma forma de prevenir litígios. Entretanto, é importante ressaltar que algumas finalidades não aceitam a união estável particular por não possuir reconhecimento legal expresso, sendo assim, pode não possuir validade perante terceiros. Ademais, com base na autonomia privada, os companheiros detêm a possibilidade de escolher o regime econômico para disciplinar a sua relação, outrossim, o contrato pode ser celebrado durante qualquer momento da relação, inclusive após o fim da união estável. Através do exposto, torna-se evidente a segurança jurídica proporcionada em face dos companheiros através da formalização da intenção de constituir família.

Palavras-chave: União Estável. Segurança Jurídica. Boa-fé. Contrato.